



Política de

**Oferecimento e
Recebimento de Brindes,
Presentes e Hospitalidades**

1. Objetivo

- 1.1. Essa política tem como objetivo definir as diretrizes e regras a serem seguidas na oferta, entrega, promessa e recebimento de brindes, presentes, entretenimento, hospitalidades e outros benefícios por parte dos Colaboradores do BIOIND^{MT}, ou de Terceiro agindo no interesse do BIOIND^{MT}, a fim de prevenir a prática de corrupção e fraudes no sindicato.

2. Abrangência

- 2.1. Assim como o Código de Conduta do BIOIND^{MT}, esta política aplica-se aos Diretores do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, Colaboradores, Associados e Terceiros contratados de qualquer natureza.

3. Referências

- Código de Conduta do BIOIND^{MT}.
- Política de Relacionamento com Órgão Público e Anticorrupção.
- Política de Relacionamento com Terceiros.
- Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022.
- Lei Conflito de Interesse nº 12.813/2013.
- Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992.
- Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais de Mato Grosso.

4. Definições

- 4.1. Para a melhor compreensão desta Política, os termos nela mencionados possuem as seguintes definições:

- a. Brindes:** Itens de valor nominal normalmente baixo, irrisório ou que não tenham valor comercial, que trazem de alguma forma a marca institucional de uma empresa ou instituição. Exemplos: canetas, relógios, lapiseiras, pastas, carteiras, chaveiros, agendas, porta-retratos, calendários, pendrives, porta cartões, blocos de anotação, canecas, ornamentos de escritório, dentre outros e distribuídos com finalidade estritamente institucional.
- b. Entretenimento:** Eventos esportivos, culturais ou sociais, tais como competições diversas, shows, peças teatrais, conferências técnicas e de negócio como parte integrante de uma relação comercial atual ou futura.

- c. **Presentes:** São itens tangíveis, com valor comercial, e que não necessariamente trazem marca institucional de uma empresa.
- d. **Hospitalidade:** Situações nas quais possam ser oferecidas passagens aéreas, transporte terrestre, refeições, hospedagem, participação em eventos ou conferências técnicas e de negócio como parte integrante de uma relação comercial atual ou futura e que pressupõem deslocamento de seu domicílio de trabalho.
- e. **Suborno ou Propina:** É o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

5. Diretrizes Gerais

- 5.1. Conforme disposto na Política de Relacionamento com Órgãos Públicos e Anticorrupção do BIOIND^{MT}, é vedada a promessa, oferta, entrega, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como a qualquer outra pessoa, sendo igualmente proibida a realização de pagamentos não previstos na legislação, incluindo pagamentos que se voltem a acelerar procedimentos administrativos.
- 5.2. Será considerada uma violação a esta Política, a entrega, oferta, promessa ou recebimento de brindes, presentes, entretenimento ou outros benefícios, independentemente do valor, quando o ato possa influenciar de maneira inadequada qualquer decisão que afete o BIOIND^{MT} ou que possa resultar em uma vantagem indevida para o BIOIND^{MT} ou qualquer outra pessoa.
- 5.3. Para que seja possível avaliar se uma oferta de um Brinde, Presente, Hospitalidade ou Entretenimento seria indevida ou não, deverá ser averiguada as seguintes situações exemplificativas:
 - ▶ O aceite ou a oferta da vantagem poderia infringir a lei, o Código de Conduta do BIOIND^{MT} ou a Política de Relacionamento com Órgãos Públicos e Anticorrupção do BIOIND^{MT}?
 - ▶ Sob a perspectiva do beneficiado, a vantagem seria capaz de influenciar sua capacidade de tomar decisões imparciais?
 - ▶ Pode haver alguma expectativa de que algo seja concedido em troca da aceitação da vantagem entregue?

- ▶ As pessoas se sentiriam desconfortáveis ao contar o ato para seus colegas, superiores, família, imprensa, outros Colaboradores, terceiros ou ao BIOIND^{MT} que receberam ou ofereceram a vantagem?

5.4. Se você responder "sim" a qualquer uma das perguntas, é provável que o benefício configure uma Vantagem Indevida. Em caso de dúvidas, consulte seu superior imediato ou o *Compliance Officer* do BIOIND^{MT}. Não consultar significa que a pessoa envolvida está assumindo a responsabilidade pelo ato e que tem a certeza de estar cumprindo as diretrizes desse procedimento e do Código de Conduta da entidade.

6. Diretrizes Específicas

6.1. As seguintes regras devem ser observadas quando qualquer Diretor, Associados, Colaboradores ou Terceiros, ofertem, entreguem, prometam ou recebam, brindes, presentes, entretenimento ou outros benefícios.

6.1.1. Do oferecimento

a. Não será permitido:

- ⊗ Pagar despesas ou oferta de benefícios com o intuito de direcionar ou influenciar os atos do receptor em benefícios pessoal ou do BIOIND^{MT}.
- ⊗ A oferta, a entrega ou promessa de um Presente, Entretenimento ou outros benefícios para um Agente Público, seus familiares ou assessores.
- ⊗ Conceder presentes/brindes ou qualquer outra vantagem indevida, antes de decisões de fechamento de negócio, para pessoa que possua poder de influência nessa decisão.
- ⊗ O pagamento de viagens durante negociações de contrato ou às vésperas de decisões importantes, para pessoa que possua poder de influência nessa decisão, em caso de visitas técnicas, inspeções e situações do gênero, as viagens devem considerar as cláusulas contratuais.
- ⊗ Doação ou patrocínio para partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou campanhas políticas.
- ⊗ Oferecer presentes em dinheiro, independentemente do valor envolvido, ou equivalentes, tais como vale-presente ou vouchers.
- ⊗ Solicitar ou aceitar para si ou para terceiros qualquer bem de valor em troca de negócios, favorecimento pessoal ou fornecimento de informações internas, privilegiadas ou confidenciais;

- ⊗ Efetuar pagamentos sem base legal, com o intuito de obter qualquer tipo de vantagem ou abreviar procedimentos administrativos junto a órgãos públicos.
- ⊗ Doações e patrocínios para organizações sem fins lucrativos que tenham algum histórico de envolvimento com corrupção ou fraude.

b. Será permitido:

- ☑ O oferecimento de brindes promocionais, sem valor comercial, deve conter o logotipo do BIOIND^{MT}, com intuito de promover a sua marca e atuação de representatividade, devendo ser realizada sem a intenção de obter retribuição, favorecimento ou qualquer forma de benefício. Desta forma, deve ser rigorosamente observado se existe algum procedimento de negócios em curso.
- ☑ Em caso de Presentes, estes devem conter o logotipo do BIOIND^{MT}, para que tenham o intuito de promover sua marca e atuação de representatividade, ter valor de revenda baixo ou irrelevante no mercado e ser destinados a uso profissional e não pessoal;
- ☑ Uma doação ou patrocínio somente será permitida se for possível justificar a sua razão e o seu destino, sendo realizada a *Due Diligence* com quem receberá a doação/patrocínio e o preenchimento do formulário para doação e patrocínio, devendo o resultado da análise de perfil, ser aprovado pela Alta Administração.
- ☑ Os presentes devem ser destinados a uma pessoa jurídica (empresa, órgão, entidades etc.) e não para um indivíduo específico;
- ☑ Convites para almoços, jantares, cafés da manhã e atividades de natureza similar, custeados pelo BIOIND^{MT}, quando o assunto a ser tratado estiver relacionado com funções institucionais do agente público, devendo ser anotados junto aos comprovantes de despesas as pessoas presentes. OBS: Os convites não devem ser extensivos aos familiares e cônjuges dos participantes de ambas as partes (BIOIND^{MT} e órgão público);

6.1.2. Todas as despesas incorridas relacionadas a Brindes, Presentes, Entretenimentos e Benefícios devem ser lançadas de forma suficientemente detalhada e completa nos registros contábeis do BIOIND^{MT}. A área de contabilidade deve assegurar que o registro inclua a despesa incorrida, o destinatário, o valor e o propósito comercial do ato.

6.1.3. Do Recebimento:

a. Não será permitido:



bioind-mt.com



bioind@bioind-mt.com



+ 55 65 3642-2606



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2254, Sala 302. Edifício American Business Center. Cuiabá - MT

- ⊗ O recebimento pelo colaborador, de qualquer presente, brindes, entretenimento ou outros benefícios que ultrapasse o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por pessoa, em um único ato. Caso os valores de vários itens de presente ou entretenimento ultrapassem esse valor, por pessoa, em um período de 12 meses, deverá haver a prévia autorização por escrito do Conselho Deliberativo do BIOIND^{MT}.
- ⊗ O recebimento pelo colaborador de qualquer tipo de facilitação, presentes, refeições, entretenimento, viagens, vantagens indevidas, advindas de agentes de governo.
- ⊗ Aceitar presentes em dinheiro, independentemente do valor envolvido, ou equivalentes, tais como vale-presente ou vouchers

7. Doações e Patrocínios

- 7.1. Os processos de doações e patrocínios além de alinhados aos princípios, valores, missão e propósitos finalísticos do BIOIND^{MT}, devem estar em conformidade com o Código de Conduta e com essa Política, normativos internos e legislações aplicáveis, sendo vedada as suas realizações em troca de favores, obtenção de algum tipo de vantagem indevida ou como compensação por algum tipo de serviço prestado, para qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, pública ou privada.
- 7.2. As ações correspondentes a doações e patrocínios devem ser efetuadas com transparência, integridade e legalidade, não podendo representar ou ser interpretadas como atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou qualquer outro ato ilícito, de forma a preservar a imagem e reputação do BIOIND^{MT}.
- 7.3. Uma doação ou patrocínio somente será permitida se for possível justificar a sua razão e o seu destino, sendo realizada a *Due Diligence* com quem receberá a doação/patrocínio, para conhecer e verificar a reputação, idoneidade e legalidade da empresa/instituição/organização a ser beneficiadas, sendo obrigatório o preenchimento do formulário para doação e patrocínio, devendo o resultado da análise de perfil, ser aprovado pela Assembleia Geral.

8. Procedimento de Denúncia

- 8.1. O BIOIND^{MT} manterá um Canal de Ética para o recebimento de relatos de boa-fé referentes a violações a legislações vigente, ao Código de Conduta, e demais Políticas de Integridade do BIOIND^{MT}.

- 8.2.** É um canal aberto de comunicação para recebimento tanto de denúncias de desconformidade legal/ética, quanto sugestões de melhoria, reclamações, dúvidas e elogios, com garantia de absoluto sigilo, anonimato e a não retaliação.
- 8.3.** Havendo a constatação do descumprimento da presente política, acione o canal de ética através dos seguintes meios:

site: <https://bioindmt.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>
telefone: 0800-591-3457.

- 8.4.** Uma empresa externa contratada pelo BIOIND^{MT} será o responsável pela gestão do Canal ética, garantindo a confidencialidade dos denunciantes e informações apresentadas.
- 8.5.** Os relatos serão investigados conforme a Política do Canal de Ética e Investigações.
- 8.6.** Se ainda permanecerem dúvidas acerca das condutas apropriadas nos relacionamentos com as partes interessadas do BIOIND^{MT}, todos devem se dirigir ao *Compliance Officer* antes da execução da ação.
- 8.7.** O BIOIND^{MT} **não tolerará retaliação** àqueles que reportarem de boa-fé atos que violam a legislação, o Código de Conduta e as políticas de integridade.

9. Sanções

- 10.1** Todos os incidentes denunciados de suspeitas de infringir esta Política serão investigados. Caso se confirme a denúncia, serão tomadas as medidas corretivas imediatas.
- 10.2** Qualquer colaborador, associado ou terceiro que viole as disposições desta Política estará sujeito às sanções disciplinares previstas no Código de Conduta, sejam elas: Advertência por escrito; Suspensão; Demissão sem justa causa; Demissão por justa causa; Exclusão do associado; e/ou Ação judicial cabível.
- 10.3** As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo do BIOIND^{MT}, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo, caso necessite de comunicação dos fatos às autoridades judiciais.
- 10.4** As sanções a serem aplicadas para os associados, deverá observar o que dispõe o Estatuto Social do BIOIND^{MT} em termos hierárquicos.

10. Aplicação E Revisão Da Política

- 1.1. Essa política passa a ser aplicada a partir da presente data e deverá ser revista trienalmente ou quando ocorrer alterações.

Registro de Versões

Elaborado por: Compliance Officer

Aprovado por: Conselho Deliberativo

Data da aprovação: 14 de fevereiro de 2022.

Data da atualização: 19 de julho 2023.

